



LEI Nº 2.400, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

AFIXADO

Em: 12 / 08 / 2015

Danielle Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406

CRIA FUNÇÕES COMISSONADAS TEMPORÁRIAS PARA COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO ESPECÍFICO, COM AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS MENCIONADAS FUNÇÕES COMISSONADAS TEMPORÁRIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Ficam criadas Funções Comissionadas Temporárias, denominadas FCT's, com validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, no quantitativo constante do Anexo Único desta Lei, para a composição de Grupo de Trabalho Específico – GTE, cujos objetivos e atribuições serão definidos em Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. As FCT's serão devidas aos profissionais técnicos e auxiliares designados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, para compor o GTE, a ser instituído por Decreto, na forma do art. 29, inciso V, da Lei Municipal nº 986, de 07 de janeiro de 2005 e suas alterações.

§ 2º. O valor remuneratório da FCT equivale à simbologia do cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal Direta indicado no Anexo Único.

§ 3º. O GTE fica obrigado a prestar contas dos serviços executados e no final do período apresentar um relatório conclusivo de tudo o que foi produzido a partir da instituição do GTE.

Art. 2º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Infraestrutura, na forma da Lei Orçamentária Anual vigente, em especial à conta de:

I - dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento municipal;

II - transposições e remanejamentos orçamentários;

III - recursos oriundos de aumento de arrecadação.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

Art. 3º. Fica a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias em vigor, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE AGOSTO DE 2015.


FÍRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

Em: 12 / 08 / 2015


Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406





PREFEITURA DE
MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.400/2015

Simbologia	Denominação	Quantidade	Simbologia equivalente
FCT	GERENTE	03	FG

Jo

AFIXADO

Em: 12/10/2015

Daniele Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406

ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 059/2015 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

